INDICAÇÃO Nº 428/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova a criação de salas sensoriais para os portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e Autismo, nas escolas municipais, nesta Cidade.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se da necessidade da **criação de salas sensoriais para os portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e Autismo, nas escolas municipais,** nesta Cidade.

Considerando que as famílias dos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e Autismo enfrentam grandes dificuldades para inseri-los na sociedade, sobretudo, no concernente ao direito à educação, haja vista a importância dos espaços para estimulação sensorial, uma vez que por meio de seus sentidos as crianças criam a percepção do mundo tal como ele é, inclusive, através de ferramentas que possibilitam a apredizagem da escrita, da matemática, o desenvolvimento da coordenação motora, da atenção e do equilíbrio.

Considerando que grande parte da ativação neural acontece devido a estimulação feita através dos sentidos: a visão, a audição, o tato, o olfato, o paladar e o proprioceptivo,

isto posto, é importante que a criança esteja num ambiente estimulante, lúdico e com oportunidades de desenvolvimento de suas outras habilidades, pois as conexões que não forem exercitadas acabam por ser eliminadas, por isso que o Poder Público deve apresentar interesse em criar salas para atendimento dessas crianças.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

> Art. 7°. Compete ao Município:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber ;
>
> [...]
>
> Art. 184. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> [...]
>
> II – atedimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas mentais e sensoriais [...].

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal o ofertamento da melhor condição de serviços públicos aos seus cidadãos, com a devida eficiência, respeitando-se sua dignidade, aclama-se, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que criação de salas sensoriais para os portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e Autismo, nas escolas municipais,** nesta Cidade.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR - AUTOR